



PROJETO DE LEI N° , DE 2020.
(Do Sr. Gildenemyr)

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 30% ao profissional de saúde que esteja atuando no combate à Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei garante aos profissionais de saúde que estejam atuando diretamente no cuidado, proteção e atendimento aos pacientes infectados pela Covid-19, nas instituições de saúde da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, o pagamento do adicional de insalubridade.

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário do trabalhador aos profissionais de saúde que estejam atuando diretamente no cuidado, proteção e atendimento aos pacientes infectados pela Covid-19, nas instituições de saúde da União, Estados e Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A percepção do valor adicional de que trata o *caput* deste artigo será devida ao trabalhador pelo período de duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficando assegurado o pagamento retroativo das parcelas referentes ao período anterior à publicação desta Lei.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo:

- I – aos técnicos e auxiliares de enfermagem;
- II – aos enfermeiros;
- III – aos médicos;
- IV – ao fisioterapeuta e nutricionista hospitalar;
- V – aos profissionais de serviços gerais de limpeza e higienização hospitalar;
- VI – aos motoristas de ambulância;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19, o novo Coronavírus, expôs o mundo a um vírus de grande poder de contaminação e morte. Muitos trabalhadores poderão se proteger por meio do isolamento social, pelo modo de teletrabalho adotado; mas existem profissionais que estão diariamente na linha de frente de combate a este mal.

São milhões de trabalhadores que estão exercendo seu trabalho por serem consideradas essenciais, em especial, os profissionais da área da saúde, no setor privado e público, na esfera municipal, estadual e federal, considerados nossos heróis, anjos. E, sabemos que isso não é de hoje, mas estes que muitas das vezes não são valorizados hoje, são nossa esperança. Inclusive, notícias recentes nos revelam, que graças ao trabalho desses, mais de 100 mil brasileiros já estão recuperados.

Sabemos que o momento econômico para o Estado tem sido difícil; mas mesmo assim, reconhecemos que tem atendido aos apelos da população e dos agentes públicos e adotado medidas de auxílio e combate a este vírus. Mas destaco que, para estes profissionais, sua carga de trabalho aumentou, a cobrança, o desgaste físico e mental também. Portanto, nada mais justo que estes sejam recompensados, mesmo que ainda de forma insuficiente, pois o valor de uma vida é incalculável, com o adicional de insalubridade de 30% sobre o seu salário, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputado Federal GILDENEMYR
(PL/MA)

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Apresentação: 19/05/2020 18:14

PL n.2767/2020

Documento eletrônico assinado por Gildenemyr (PL/MA), através do ponto SDR_56084, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 7 6 3 4 1 4 9 0 0 *